**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**

# EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.

(Processo de Licitação n.º 045/2020)

(Processo Administrativo n.º 045/2020)

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.326.066/0001-75, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS XAVIER,** por meio da Comissão e sua Equipe de Apoio, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** visando a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL**, conforme especificações/características mínimas constantes no Processo Licitatório (Lei nº 2.724/2020 e média das Avaliações das Benfeitorias), Anexo II e IV, partes integrantes do Edital. Os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município - Av. Vidal Ramos Junior, 228 Centro Administrativo. **O Credenciamento será feito até às 14:00 h. do dia 23/09/2020. Abertura da sessão será às 14:15hs do mesmo dia.**  A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 175/2014.

**1 – OBJETO**

1.1 **–** O presente Edital tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL,** o qual deverá ser executado conforme especificações/características mínimas constantes no Processo Licitatório (Lei nº 2.724/2020 e Avaliações das Benfeitorias) observando-se as seguintes informações:

**LEI Nº 2.724/2020**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUANT** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT**  **R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | UN | Um terreno urbano com área superficial de 38.722,17m² (trinta e oito mil, setecentos e vinte e dois metros e dezessete decímetros quadrados) situado no lado ímpar da Avenida Luis Deboite, sentido Rodovia SC 114 ao Serril, distante 104,35m da esquina formada com a Rua Talita de Souza Machado, no Núcleo Industrial e comercial Licinio Gomes, na quadra B do loteamento Luiz Carlos da Silva Paes formada pela Rua Talita de Souza Machado, Rua existente S/D, Rua e Avenida Luiz Deboite, bairro Casa Branca, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, tendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice denominado ‘8’, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro DATUM – SIRGAS 2000, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: E= 587.497,04m e N=6.960.014,36m; Daí segue confrontando com a Rua Talita de Souza Machado, com os seus diversos azimutes e a distância de 219,17m até o vértice ‘32’ (E=587.415,79m e N=6.960.149,12m); Daí segue confrontando com a Rua Existente S/D, com o azimute de 349º35’07&quot; e a distância de 90,04m até o vértice ‘32’ (E=587.399,51m e N=6.960.237,68m); Daí segue confrontando com a Área Verde, com azimute de 88º07’34&quot; e a distância de 358,37m até o vértice ‘33’ (E=587.757,69m e N=6.960.249,40m); Daí segue confrontando com o Lote nº 12, com o azimute de 225º55’15&quot; e a distância de 342,14m até o vértice ‘34’ (E=587.511,90m e N=6.960.011,38m); Daí segue confrontando com a Avenida Luiz Deboite, com o azimute de 281º20’49&quot; e a distância de 15,15m até o vértice ‘8’ (E=587.497,04m e N=6.960.014,36m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Matrícula nº 3.803. | 810.067,79  aplicando-se desconto de 66% (artigo 3º, parágrafo único da Lei 2.724/2020)  =  275.423,05 | 275.423,05 |
| 01 | UN | Benfeitorias da Matrícula 3.803, devendo ser paga em uma única parcela, na forma do artigo 5º da Lei nº 2.724/2020. | 2.478.840,83 | 2.478.840,83 |
|  |  | **VALOR TOTAL** |  | **2.754.263,88** |

1.2 – Maiores informações com especificações e características mínimas do imóvel constam em sua matrícula imobiliária, na Lei 2.724/2020, avaliações das benfeitorias feitas por 03 corretores, Anexo II e IV que fazem parte integrante do presente edital.

**2 – DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

2.1 – O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000.

2.2 – Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 11,42 (onze reais e quarenta e dois centavos), em nome da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, conta-movimento nº 1-3, agência 3082, da Caixa Econômica Federal, ou poderão adquirir gratuitamente em via digital junto ao Setor de Licitações, no endereço acima citado, no horário de funcionamento do setor ou pelo endereço eletrônico [licitacao.silvia@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao.silvia@otaciliocosta.sc.gov.br).

2.3 – A Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários e responderá(ão) às dúvidas suscitadas de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor de Licitações, através do telefone (49) 3221-8000, ramal 1214, ou pessoalmente (Av. Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa-SC, CEP 88.540-000).

2.4 – Para dúvidas e esclarecimentos de caráter técnico ou de maior complexidade a respeito da interpretação dos termos do Edital, poderá o interessado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data marcada no preâmbulo para a abertura da sessão, no mesmo horário e endereço, protocolar no Setor de Protocolo pedido de informação endereçado à Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio, cuja resposta formalmente produzida vinculará a Administração Pública, desde que comunicada a todos os interessados no certame antes da abertura da referida sessão.

**3 – DOS PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 – O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** **EM CASO DE OMISSÃO DA REFERIDA VALIDADE E/OU PRAZO INFERIOR**, período em que os proponentes ficarão obrigados aos seus termos, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a contratação neste período.

3.2 – O contrato deverá ser assinado (nos moldes da minuta contratual anexa) imediatamente após a notificação da homologação e da adjudicação decorrentes da licitação, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de decair do direito à contratação e responder pelas sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

3.3 – O valor da indenização a título de benfeitoria discriminada no item 1, **DEVERÁ SER PAGO EM PARCELA ÚNICA**, no prazo descrito acima, observando os seguintes dados bancários:

**Titularidade de Ravazin Laminados e Serrados Ltda,**

**Banco do Brasil, Agência 4019-3, conta corrente 1017-0**

3.4 – O valor da proposta declarada vencedora deverá obrigatoriamente ser pago em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da assinatura do contrato, mediante pagamento em dinheiro na Tesouraria no Paço Municipal ou transferência bancária:

**Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 30-7, Op. 006, Agência 3082, titularidade de Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC**

**CNPJ nº 75.326.066/0001-75**

3.4.1 – Excepcionalmente, **será permitido o parcelamento do valor referente ao terreno em até 48 (quarenta e oito) prestações,** sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo do item 3.2, ou seja, em 24h (vinte e quatro horas) da data de adjudicação ou da assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro) e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes até quitação integral.

3.4.2 – Quando do pagamento parcelado, deverá ser apresentado o respectivo comprovante de quitação da parcela, através de Protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura.

3.4.3 – Não será considerado válido o comprovante de pagamento consistente em depósito em caixa eletrônico.

3.4.4 – Caso ocorra algum erro/equívoco com os dados fornecidos, é de inteira responsabilidade da LICITANTE o imediato contato para esclarecimentos, não sendo aceita qualquer desculpa para eximir-se dos pagamentos.

3.5 – Para o caso do proponente não honrar sua proposta, não observar os termos do edital ou do contrato decorrente desta licitação, na forma e prazos aqui previstos, poderá sofrer as sanções expressamente previstas na Lei 8.666/93, especialmente as dos arts. 77, 78 e 87, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.6 – Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto nos demais itens deste edital, será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a assinatura do mesmo pelo valor da respectiva proposta e dentro do respectivo prazo de validade da mesma.

**4 – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, DOCUMENTOS E DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.**

4.1 – O Município de Otacílio Costa procederá à transferência da posse dos bens imóveis descritos no item ‘1’ mediante a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, sendo que a propriedade do imóvel será transmitida após o pagamento da última parcela (quando aplicável) e na consequente transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, cujas taxas, despesas, custas e emolumentos correrão por conta do adquirente (Escritura Pública de Compra e Venda).

4.2 – O Município se responsabiliza pelos tributos, taxas e qualquer dívida relacionada aos bens imóveis objeto desta licitação até a efetiva transferência da posse e, a partir deste momento, a responsabilidade civil, tributária e criminal pela utilização dos bens será do adquirente, inclusive no que se refere às custas e emolumentos junto ao Registro de Imóveis por ocasião da transferência da propriedade, quando aplicável.

4.3 – A prévia visitação e = do imóvel, por parte dos interessados, é essencial, posto que não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores à realização do certame, no que concernir a possíveis divergências em relação à descrição do mesmo e suas especificações. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Setor de Licitações ou pessoalmente anteriormente ao início do pregão.

4.4 – O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, vistoriá-lo nos seus aspectos físicos, não sendo de responsabilidade da Administração Pública quaisquer reparos, consertos ou modificações.

**5 – FUNÇÃO SOCIAL E POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DO BEM**

5 – O contrato de alienação fica condicionado à finalidade de atividade industrial e observância da função social de cada terreno, objetivando a preservação da área industrial, sob pena de reversão, com amparo no artigo 7º, *caput*, da LC 175/2014.

**6 – DA PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Poderão participar do certame as empresas que atendam as condições deste edital, e deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios.

6.1.1 – Não será permitida a participação de empresas concordatárias.

6.1.2 – A participação nesta licitação enseja na aceitação plena das disposições deste edital e de todos os seus anexos, sendo vedada qualquer alegação de desconhecimento.

6.3 – Não poderá participar da presente licitação o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nem a pessoa que seja sócia ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com qualquer dos membros da Comissão ou da equipe de apoio.

6.3.1 – Também não poderão participar, empresas que tenham como sócios quaisquer servidor e/ou dirigente junto ao Município de Otacílio Costa/SC.

6.4 – Não poderá participar da presente licitação também a pessoa que esteja cumprindo a sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação (art. 87, inciso III, da Lei de Licitações); ou de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da Lei 10.520/2002); ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade após o decurso do prazo mínimo de dois anos (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

**7 – DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – Quando o interessado for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar cópia de sua Cédula de Identidade, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor, da alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como da última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2 – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, **contendo obrigatoriamente cópia da respectiva Cédula de Identidade (DO OUTORGANTE E DO OUTORGADO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**), DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 7.1, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.3 – O interessado em se credenciar para participar da presente licitação ainda deverá apresentar Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do ANEXO III, sendo que comprovado a apresentação da declaração, sem a devida habilitação, poderá acarretar na tomada das medidas e sanções cabíveis.

7.4 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 7.1, 7.2 e 7.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

7.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão e/ou equipe de apoio.

7.5.2 – Em verificada a contradição entre os documentos entregues e a consulta feita pela Municipalidade, poderá acarretar na inabilitação do(a) interessado(a), salvo tratar-se de vício sanável, que não acarrete em lesão ao Principio da Impessoalidade e do Melhor Interesse Público.

7.5.3 – Os documentos de habilitação em nome da licitante deverão ter apenas uma sede da empresa, sendo inabilitada empresa que apresente parte dos documentos de matriz e parte de filial.

7.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos Envelopes n.º 01 e 02, referentes respectivamente aos documentos de habilitação e proposta), DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, sob as penas da lei), ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 – Nenhuma pessoa poderá representar mais de um licitante.

**8 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

8.1 – A entrega dos envelopes n.º 01 (habilitação) e n.º 02 (proposta), deverão ocorrer no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, na Av. Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, **até às 14:00 h. do dia 23/09/2020.**

8.2 – Poderão também ser remetidos os envelopes por correspondência registrada, por sedex, despachados por empresas que prestem serviços similares, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravios, atrasos ou qualquer outro problema na documentação.

8.3 – Poderão ainda os documentos ser entregues pessoalmente à Comissão de Licitações ou a um membro da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, até a hora da sessão referida no preâmbulo, sem qualquer tolerância quanto ao prazo de entrega dos envelopes.

**9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**

9.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos documentos relacionados nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.2.1 e 9.2.3;

9.2.1 – Para o licitante que optar por não se fazer presente à sessão e, portanto, não se credenciar na forma do item 7, será necessário constar dentro do envelope de habilitação os documentos necessários à comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistentes nos documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.6, em via original ou autenticada em cartório ou por membro da Comissão ou membro da Equipe de Apoio.

**9.2.2 – Deverá o(a) interessado(a) comprovar o recolhimento de caução na quantia correspondente a 10% (dez por cento) da avaliação do terreno, na forma do artigo 18 da Lei 8.666/93;**

9.2.2.1 – A caução de que trata o item 9.2.2 poderá ser prestada nos seguintes modos:

a) DEPÓSITO BANCÁRIO - Caixa Econômica Federal, conta-movimento nº 1-3, agência 3082, Identificador: CNPJ ou CPF do depositante, em nome do Município de Otacílio Costa/SC, CNPJ nº. 75.326.066/0001-75;

b) FIANÇA BANCÁRIA – o(a) licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, com um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes, no qual constará como beneficiário o Município de Otacílio Costa/SC

c) SEGURO-GARANTIA - a licitante entregará o original da apólice respectiva, que deverá ser emitida em favor do Município de Otacílio Costa/SC, com um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes.

9.2.3 – A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de Regularidade com a Previdência Social (emitida pelo INSS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

h) Declaração do licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme ANEXO V.

9.2.4 – O valor da caução será devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis para os participantes vencidos ou desclassificados, mediante depósito na conta corrente indicado pelos licitantes na proposta de compra.

9.2.5 – A caução será devolvida sem qualquer correção monetária, ressalvada a do vencedor do certame, que será retida e deduzida do valor total a ser pago.

9.2.6 – A caução apresentada pelo vencedor, se efetuado mediante depósito em dinheiro, poderá ser abatida no valor da proposta integral, ou do primeiro pagamento quando parcelado.

9.2.7 – Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

9.2.8 – Nos termos dos entendimentos dos Tribunais Superiores, tanto judiciais como administrativos/fiscalizadores, em especial pelo Acórdão 1842/2013 e 234/2015 do TCU, a realização da Vistoria/Visita Técnica não é obrigatória, podendo ser substituída por declaração do(a) interessado(a), de que conhece o objeto em sua integralidade, assumindo toda a responsabilidade acerca do conhecimento sobre o imóvel. No entanto, fica desde já vedada qualquer alegação sobre desconhecimento do objeto, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, multas, perdas e danos e sanções de impedimento de participação em licitações;

**10 – DA PROPOSTA**

10.1 – A proposta deverá ser entregue em um envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020.**

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇO DO TERRENO”**

10.2 – A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO (no caso de não constatação da validade ou sendo a mesma inferior a 90 dias),** contendo **PREÇO TOTAL/GLOBAL**, segundo às exigências mínimas deste Edital e seus anexos.

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CPF/CNPJ e, se for o caso, da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter o preço em moeda corrente nacional, utilizando 2(duas) casas decimais após a vírgula.

10.3 – Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, além dos casos autorizados expressamente por este edital;

10.4 – Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital para maior celeridade da análise das propostas e redução de riscos de erros de elaboração das mesmas.

10.5 – Não é obrigatório o comparecimento pessoal ou de representante para acompanhar o processamento da licitação, podendo optar pelo envio dos envelopes na forma do item 8.2. Nestes casos, porém, o licitante não terá direito de apresentar recurso administrativo quanto aos julgamentos da proposta e habilitação, nem qualquer outra forma de manifestação.

**11 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 – No dia, hora e local designados no Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de Credenciamento, conforme disposto no Item 7.

11.2 – Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão a Comissão solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, de habilitação (documentos exigidos para a habilitação) e posteriormente as propostas.

11.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a habilitação, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade da mesma com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as não cumpridoras do edital. Após, os participantes habilitados procederão a entrega dos envelopes com as propostas, para verificação das mesmas.

11.4.1 – Não será motivo para a desclassificação quando a proposta omitir informações consideradas necessárias por este edital, mas que já constem no documento de credenciamento/habilitação ou quando seja possível suprir a falha em prazo a ser fixado pela Comissão, desde que não se refiram ao preço como não acarretem prejuízos ao Poder Público e ao Princípio da Impessoalidade e do Melhor Interesse Público.

11.5 - Caso haja proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte que se mostre igual ou superior em até 10% (dez por cento) da proposta apresentada com melhor classificação, aquelas poderão exercer o direito de preferência conferido pelo art. 44, §§ 1º e 2º e art. 45, incs. I, II e III, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, caso manifestem interesse em apresentar nova proposta que se apresente mais vantajosa para a Administração Pública, cobrindo àquela finalizada e até então melhor classificada.

11.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7 – No caso de constatada qualquer irregularidade que possa acarretar na inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo maior preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

11.8 – Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

11.9 – Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar, apresentando a melhor proposta à Administração Municipal.

11.10 – A Comissão manterá a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.11 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Comissão, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

**12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

12.2 – Entende-se por maior oferta, o valor total do imóvel discriminado no item 1.

12.3 – São critérios de desclassificação:

12.3.1 – Apresentação de oferta inferior ao preço mínimo estipulado.

12.3.2 – Ausência de planilhas auxiliares ou da carta proposta que não contenha o preço global.

12.3.3 – Apresentação de proposta com valores inexeqüíveis conforme Lei 8.666/93.

12.3.4 – Apresentação de proposta/documentos com prazo de validade inferior ao previsto no edital, bem como omissão da validade mínima de 90 dias da proposta.

12.3.5 – Falta de assinatura e identificação na proposta.

12.4 – São critérios de inabilitação:

12.4.1 – Deixar de apresentar os documentos em conformidade com a previsão do edital.

**13 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)**

13.1 – O licitante declarado vencedor e que vier a contratar com a Administração Pública fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão(ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

13.2 – É vedado, em qualquer hipótese, o(a) vencedor(a), sem prévia notificação/aviso, deixar de proceder/realizar o pagamento, sob qualquer forma de alegação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis/rescisão.

**14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Declarado(as) o(as) vencedor(as), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante de acordo com o item 14.1 importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – Caberá, também, recurso administrativo nas hipóteses do art. 109 da Lei 8.666/93, processando-se conforme as determinações desta lei.

14.4 – Não sendo interpostos recursos quanto ao julgamento das propostas, ou decididos os recursos, e seguirá para a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao vencedor, seguindo-se à apresentação do resultado ao Prefeito Municipal para a homologação.

14.5 – O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá (ão) efeito suspensivo quando for referente a habilitação ou inabilitação de licitante e/ou contra o julgamento da proposta.

14.6 – Interposto recurso, poderá a Comissão reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, comunicar aos demais licitantes, que poderão, em 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, impugná-lo.

14.7 – O recurso interposto, após os prazos do item 14.6, será encaminhado ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, ou o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida ao participar deste certame, sujeitando-se às penalidades do art. 7º da Lei 10.520/2002, consistindo no impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multa à adjudicatária de até 10% (dez por cento) sobre o valor do total da(s) sua(s) proposta(s) declarada(s) vencedora(s) e demais cominações da Lei 8.666/93.

**15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação aplicável a esta modalidade de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão referida no preâmbulo, instruindo o pedido com cópia de sua condição de cidadão (Título de Eleitor), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de empresa, deverá apresentar contrato social, procuração (em caso de representação) a comprovação de cidadania, através do Título de Eleitor, devendo também protocolar o pedido.

15.2 – A impugnação tempestiva não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado nos termos deste edital.

15.3 – Quaisquer interessado nesta licitação, poderá, entretanto, mesmo após o prazo do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, protocolar, sem efeito de recurso, pedido de impugnação decorrente de ilegalidades que viciariam este edital, apenas para efeitos de poder a Administração Pública rever seus próprios atos (PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA).

15.4 – Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta, podendo ser prorrogado.

15.5 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – O Município, através do Prefeito, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

16.2 – São partes integrantes deste edital, além do orçamento inicial, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Credencial;

b) ANEXO II - Proposta de Preço;

c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

d) ANEXO IV - Minuta do Contrato.

e) ANEXO V - Declaração do licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) ANEXO VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

g) ANEXO VII – Termo de Vistoria/Vistoria Técnica;

16.3 – Para facilitação dos trabalhos os licitantes poderão acrescentar às suas documentações seu endereço completo, número de fax e de telefone, *site*, e e-mail para contato, sem que isso venha a ter qualquer interferência no julgamento das propostas.

16.4 – As datas das sessões poderão ser remarcadas para atendimento de interesse do Município, assim como as disposições deste edital poderão ser alteradas, obedecidas as exigências legais para tanto, sem que caiba qualquer indenização ou reclamação dos licitantes.

16.5 – A contratação será realizada através da assinatura das partes em instrumento de contrato, cuja minuta faz parte integrante do edital (anexo IV).

16.6 – Os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 no que couber, bem como pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial, o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

16.7 – O Município de Otacílio Costa, por meio de suas secretarias:

a) Aplicará as penalidades regulamentares e contratuais no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;

b) Esclarecerá dúvidas que lhe forem apresentadas;

c) Poderá fiscalizar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

16.8 – Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa/SC para dirimir qualquer conflito que porventura possa decorrer deste Edital.

Otacílio Costa/SC, 20 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**

**Luiz Carlos Xavier - Prefeito**